



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030016951/2016
Data:	08/01/2020
Folhas:	30
Rubrica:	

André Luiz Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

**RECURSO DE OFÍCIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR: 01196/16**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 5.430,40**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 20) que DEFERIU a impugnação em face de lançamento por meio de auto de infração regulamentar, referente à falta de apresentação da DES-IF, relativa à competência de Junho/2014, cuja lavratura e ciência ocorreram em 21/06/2016 (fls. 08).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento do imposto, em apertada síntese, sob o argumento de que embora houvesse a previsão legal ainda não havia regulamentação de que forma deveria ocorrer a geração e o envio da declaração e que esta regulamentação somente ocorreu em 12/08/2015 com a publicação do Decreto nº 11.980/2015 (fls. 03).

Houve contrarrazões (fls. 09/15) onde se ressaltou que mesmo após a entrada em vigor das Resoluções 002/SMF/11 e 005/SMF/15 a autuada permaneceu inerte e continuou a descumprir a obrigação de entrega da DES-IF (fls. 13).

O parecer que serviu como fundamento para a decisão de 1ª instância salientou que o Auto de Infração foi emitido em duplicidade com o documento de nº 01197/16 que também se refere à multa fiscal regulamentar em virtude da falta de apresentação da DES-IF relativa à competência de Junho/2014 (fls. 17/19).

É o relatório.

Pela análise dos autos, verifica-se que não merece reparo algum a decisão de 1ª instância no sentido do cancelamento do Auto de Infração por duplicidade na cobrança referente à competência de Junho/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030016951/2016
Data:	08/01/2020
Folhas:	30v
Rubrica:	

André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Contribuintes  
Mat.: 235036-1

Conforme cópia anexada às fls. 27, o AIR nº 01197/16 se refere exatamente ao mesmo período cobrado no AIR nº 01196/16 (fls. 08).

Ressalta-se que houve erro material no parecer de fls. 18 relativamente à citação da competência Junho/2016 quando o correto seria Junho/2014. Salienta-se também que a cobrança realizada por meio do AIR 01197/16 foi mantida após a impugnação efetuada por meio do processo administrativo 030016921/2016 que se encontra com carga para a PPF para execução fiscal de acordo com consulta realizada no sistema de protocolo (fls. 28/29).

Desse modo, pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso Ofício e seu NÃO provimento com a manutenção da decisão de 1ª instância, com o cancelamento do lançamento efetuado equivocadamente.

Niterói, 08 de janeiro de 2020.

08/01/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030016951/2016  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 08/01/2020  
Hora: 14:41  
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES  
Público: Não

31

André Luis Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

**Processo :** 030016951/2016

**Data :** 11/07/2016

**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO

**Requerente :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Observação :** IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 01.196 DE 21 DE JUNHO DE 2016.

**Titular do Processo :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Hora :** 13:19

**Atendente :** NILCEIA DE SOUZA DUARTE

**Despacho : À FCCN**

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 08/01/2020.

  
André Luis Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1





**PREFEITURA DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº.030/016951/2016**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**MATÉRIA: - AUTO DE INFRAÇÃO 01196. DE 21/06/2016**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**EMENTA: - Auto de Infração emitido em duplicidade com o documento de nº 01197/16 referente ao processo 030/016921/16 que também se refere à multa fiscal regulamentar em virtude da falta de apresentação da DES-IF. Cancelamento que se impõe.**

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício, m virtude do deferimento da impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, contra a lavratura do Auto de Infração nº 1196, de 21/06/2016.

A decisão ora recorrida, fundamentou-se no parecer de fls. 17 a 19, que em análise dos autos esclareceu que o Auto de Infração em questão tem o mesmo objeto do Auto de Infração nº 01197/16 (constante do processo de impugnação nº 030/016921/2016, pois ambos se referem à não apresentação da DES-IF de competência de junho/2016, constatando a duplicidade no lançamento da multa fiscal relativa a competência de junho/2016.

Ainda, observa que no campo "Relato" do Auto de Infração ora é feito referência à competência junho/2014 e ora é feita referência à competência de maio/2014, tornando o Auto de Infração sem clareza e sem precisão, e ainda, que o Auto de Infração 01195/2016 do processo de impugnação nº 030/016949/16, já trata da competência de maio/2014.

Desta forma, o Auto de Infração em questão, nº. 01196/2016 não merece prosperar por se tratar de um lançamento tributário feito de forma claramente equivocada, não só pela falta de precisão ao indicar o mês de competência a que se refere como por se tratar de um lançamento em duplicidade.



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº.030/016951/2016**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**MATÉRIA: - AUTO DE INFRAÇÃO 01196, DE 21/06/2016**  
**RECURSO DE OFÍCIO**

A Representação Fazendária neste Conselho acompanha aquela decisão por ser a correta.

Face ao exposto, é o voto para conhecer do Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, conhecido e desprovido.

É o relatório e voto.

FCCN em 10 de fevereiro de 2020

  
MANOEL ALVES JUNIOR  
CONSELHEIRO/RELATOR



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/016951/2016** ✓

**DATA: - 12/02/2020**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1177º SESSÃO      HORA: - 10:00

DATA: 12/02/2020

**PRESIDENTE:** - Francisco da Cunha Ferreira

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Fe,Olipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. (X)

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( X )      NÃO ( )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Manoel Alves Junior ✓

FCCN, em 12 de fevereiro de 2020

Nilcélia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

SECRETÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1177ª Sessão Ordinária**  
**DECISÕES PROFERIDAS**  
Processo 030/016951/2016

**DATA: - 12/02/2020**

**RECORRENTE:** - Coordenação de Análise Tributária  
**RECORRIDO:** - Caixa Econômica Federal  
**RELATOR:** - Manoel Alves junior

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, conseqüentemente, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto Conselheiro Relator.

**EMENTA APROVADA**  
**ACÓRDÃO Nº 2529/2020**

“Auto de Infração emitido em duplicidade com o documento de nº 01197/16 referente ao processo 030/016921/16 que também se refere à multa fiscal regulamentar em virtude da falta de apresentação da DES-IF. Cancelamento que se impõe.”

FCCN em 12 de fevereiro de 2020.

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE

39  
Núcleo de Souza Dour  
Mat. 226 F.A.R.



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

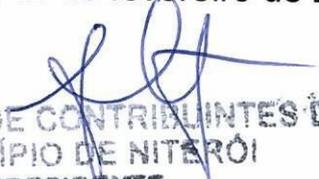
**RECURSO: - 030/016951/2016**  
**"CAIXA ECONOMICA FEDERAL "**  
**RECURSO DE OFÍCIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 12 de fevereiro de 2020.

  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITEROI - RJ  
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030016951/2016  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 17/02/2020  
Hora: 17:46  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

30  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514.9

**Processo :** 030016951/2016  
**Data :** 11/07/2016  
**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Requerente :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Observação :** IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 01.196 DE 21 DE JUNHO DE 2016.

**Titular do Processo :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Hora :** 13:19  
**Atendente :** NILCEIA DE SOUZA DUARTE

**Despacho : Senhora Subsecretária,**

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2529/2020: - Auto de Infração emitido em duplicidade com o documento de nº 01197/16 referente ao processo 030/016921/16 que também se refere à multa fiscal regulamentar em virtude da falta de apresentação da DES-IF. Cancelamento que se impõe." FCCN, em 17 de fevereiro de 2020

Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514.9

Ao Feen,  
Publicado D.O. de 22/07/2020  
em 22/07/2020  
SIL MHSFas

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

22/07/2020

I – o processo objeto de julgamento tenha sido protocolado e tramitado por meio eletrônico; e

II – não tenha sido requerido, no processo objeto de julgamento, sustentação oral pelo sujeito passivo ou seu representante legal.

Art. 2º A sessão de julgamento virtual será realizada por intermédio de ferramenta de videoconferência.

§ 1º No horário designado para início da sessão de julgamento virtual, conforme pauta publicada previamente, os membros do Conselho de Contribuintes do Município deverão estar conectados à ferramenta de reuniões para participação na sessão.

§ 2º As participações e intervenções na sessão de julgamento virtual serão controladas por meio dos recursos de controle de microfone disponíveis na ferramenta de reuniões.

§ 3º A responsabilidade pela conexão à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à videoconferência para realização de sessão de julgamento será exclusiva de cada membro do Conselho de Contribuintes.

§ 4º No caso de surgimento de problema técnico, no curso do julgamento virtual, que inviabilize a participação de Conselheiro ou de Representante da Fazenda, o julgamento poderá ser suspenso, a critério do Presidente, até que o problema seja superado, podendo ser retomado na mesma sessão ou em outra sessão a ser previamente comunicada pela Presidência.

Art. 3º A sessão de julgamento virtual seguirá o mesmo rito estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município para as sessões presenciais.

Art. 4º A pauta da sessão de julgamento virtual será publicada no site da Secretaria Municipal de Fazenda, fazendo menção quanto à forma não presencial de realização da sessão de julgamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ATOS DO COORDENADOR DE ESTUDOS E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

030/030636/2017 - IGREJA EVANGÉLICA MISSÃO BETESDA NA ENGENHOCA.  
PEDIDO INDEFERIDO

#### ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/006117/2018 - 030/006118/2018 - 030/006120/2018 - 030/006121/2018 -  
DOCKSHORE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

"Acórdãos nºs. 2497/2020, 2498/2020, 2499/2020 e 2500/2020: - ISSQN - Docagem de embarcações. Prestação de serviço. Item 20.01 da lista anexa da LC. 116/2003. Serviços congêneres. Lei municipal nº 2.597 que reproduz o item 20.01 em sua lista anexa. Precedente deste conselho (processo 030/060138/2012). Desprovidimento do recurso."

030/006977/2018 – PLURAL GESTÃO EM PLANOS DE SAÚDE LTDA.

"Acórdão nº. 2501/2020: ISSQN. Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento de Ofício – Administradora de benefícios de plano de saúde – Dedução da base de cálculo – Recurso conhecido e provido parcialmente."

030/028099/2016 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

"Acórdão nº 2503/2020: - ISSQN – Recurso de Ofício – Auto de infração nº. 50542 – Recurso conhecido e desprovido."

030/024146/2016 – CENTRO JUVENIL DE ORIENTAÇÃO E PESQUISA - CEJOP.

"Acórdão nº 2504/2020: - ISSQN. Recurso de ofício. Notificação de lançamento com base em informações do sistema de notas fiscais eletrônicas. Instituição de assistência social. Ausência de verificação dos registros contábeis da instituição. Presunção de regularidade contábil. Imunidade do imposto, conforme previsão do art. 150, VI, C da constituição federal. Não Provimento."

030/028663/2017 – 030/028658/2017 – CENTRO ORTOPÉDICO SÃO LUCAS  
LTDA.

"Acórdãos nºs 2505/2020 e 2506/2020: - Recurso voluntário. Impugnação não conhecida por deficiência da representação. Recurso intempestivo. Não conhecimento. Recurso para anular a decisão a quo que não conheceu a impugnação em razão de deficiência na representação processual. Recurso apresentado pela recorrente após o prazo de vinte dias de que trata o artigo 37 do decreto 10.487/2009. Não há como se conhecer o recurso, pois manifestamente intempestivo. Recurso não conhecido."

#### ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/016951/2016 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

"Acórdão nº 2529/2020: - Auto de Infração emitido em duplicidade com o documento de nº 01197/16 referente ao processo 030/016921/16 que também se refere à multa fiscal regulamentar em virtude de falta de apresentação da DES-IF. Cancelamento que se impõe."

030/010967/2017 – KÁTIA DE JESUS MOLEZON.

"Acórdão nº 2522/2020: - IPTU – Solicitação de revisão do valor venal do imposto. Recurso de Ofício. Solicitação de revisão do valor venal do imóvel. Edificação interdita pela Secretaria Municipal da Defesa Civil em função de alagamento. Impossibilidade de avaliação da edificação interdita. Valor venal do imóvel considerado como o valor de mercado do terreno. Conhecimento e não provimento do recurso de ofício."

#### ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/025514/2016 – ESPAÇO SUNDARI – CENTRO DE BELEZA LTDA.

"Acórdão nº 2530/2020: - Recurso Voluntário – Exclusão do Simples Nacional – Constituição de empresa por interpostas pessoas – uso do mesmo espaço físico, desenvolvimento de mesmo objeto social, mesmo corpo funcional, móveis e imóveis e cujos sócios possuem grau de parentesco – objetivo de reduzir custos, usufruir tributação privilegiada e pulverizar receitas – Configuração de grupo econômico familiar de fato como se fosse uma única empresa – Inteligência do art. 29, IV e 30, IV da LC 123/2006 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

PORTARIA SMU Nº 021/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais:



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030016951/2016  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 11/08/2020  
Hora: 10:03  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030016951/2016  
**Data :** 11/07/2016  
**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO

**Titular do Processo :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Hora :** 13:19  
**Atendente :** NILCEIA DE SOUZA DUARTE

**Requerente :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Observação :** IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 01.196 DE 21 DE JUNHO DE 2016.

**Despacho :** Ao  
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão de nº 2529/2020 foi publicado em Diário Oficial em 22/07/2020, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o artigo 86, incisos II e III da lei nº. 3.368/2018. FCCN, em 11 de agosto de 2020

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

*Já*  
*SJUR,*

*Para prosseguimento.*

*Tânia Lúcia F. da C. Siqueira*

Tânia Lúcia F. da C. Siqueira  
Mat. 233.953-9